



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 621/2023

**EMENTA:** INDICAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES.**

**CONSIDERANDO** QUE durante as deliberações da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio, foi verificado que se faz necessária a atualização da Lei Ordinária nº 6.023, de 30 de agosto de 2018, que *“Dispõe sobre a reformulação do programa municipal de abertura, conservação e manutenção das estradas rurais, e dá outras providências.”*, de modo a deixá-la mais flexível em alguns pontos e rigorosos em outros.

**INDICAMOS** que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a Minuta de Projeto de Lei de autoria da Frente Parlamentar que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 6.023, de 30 de agosto de 2018”*.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 25 de agosto de 2023**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**Presidente da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº DE 2.023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 6.023, de 30 de agosto de 2018.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018, passando a vigor com as seguintes redações:

“**Art.5º** - [...]

VI – manter sem vegetação a área lindeira da propriedade;

[...]

**Art. 8º** - A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, sindicatos e cooperativas, podendo receber em doação, ou doar, material, combustível, mão de obra, hora máquina ou monetária, devidamente documentada, para a execução de obras de interesse coletivo na malha viária.

[...]

**Art. 17** - [...]

§1º O valor da multa no caso do enquadramento no inciso I deste artigo, fica estipulado o valor de 35 UFESP.

§2º O valor da multa no caso do enquadramento no inciso II deste artigo, fica estipulado o valor de 70 UFESP.”

**Art. 2º** Acrescenta-se o artigo 16 A, com a seguinte redação:

“**Art. 16 A** – Fica instituída a Comissão Mista de Estradas Rurais, que terá como função auxiliar na fiscalização do cumprimento da presente lei, assim como, avaliar as condições das estradas rurais e colaborar com o município na definição de prioridades e sugestão de melhorias do serviço executado.

**Parágrafo único** – a referida Comissão Mista será composta pelos membros da administração municipal e representantes dos produtores rurais.”

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T8PY0PKU6P57V1UP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T8PY-0PKU-6P57-V1UP**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:756/2023 - 25/08/2023 - 15:12 - T8PY-0PKU-6P57-V1UP